



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 028/2019 –
Cria projeto atividade e dá outras providências.**

Através do Projeto de Lei nº 028, de 17 de maio de 2019, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para criar projeto atividade no orçamento vigente, dentro da Secretaria de Desenvolvimento e Turismo.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e à Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

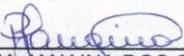
A criação de projeto atividade tem em vista suprir a ausência de previsão na Lei do Orçamento, criando um elemento de despesa que não havia sido contemplado. A Lei Federal nº 4.320/64, determina em seu art. 43, que "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

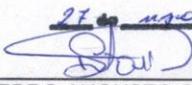
O projeto de Lei nº 028/2019, pretende a criação de projeto atividade dentro da Secretaria de Desenvolvimento e Turismo, sendo que no art. 2º há indicação expressa de onde serão retirados os recursos para suprir a nova previsão, os quais em grande parte serão oriundos de recursos extra orçamentários. Além disso, traz a exposição de justificativa em atenção ao disposto na lei federal nº 4.320/64. Deste modo, tem-se que o projeto de lei em questão, atende aos requisitos legais e formais, inclusive no que diz respeito à competência, já que a matéria é de iniciativa do Poder Executivo, nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

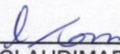
Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, sendo que, por não apresentar nenhum vício de ordem legal ou formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 028/2019, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

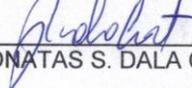
PARECER APROVADO

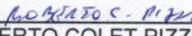
Vila Maria – RS, 27 de maio de 2019.


RUBIA JANAINA DOS SANTOS


PEDRO AUGUSTO STAIL


CLAUDIMAR TOMASI


JONATAS S. DALA CORT


ROBERTO COLET PIZZI